

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Quarta-feira, 28 de Outubro de 1936 — NUM. 44

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA

Acta da 42ª sessão ordinaria da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 26 de Outubro de 1936.

Presidente — *Manoel Rollemberg.*

Secretarios — *Julio Barretto e Moacyr Sobral.*

A' hora regimental presentes os deputados, Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Moacyr Sobral, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (24), e ausentes os deputados Nelson Garcez, Lacerda Filho, Manoel Nobre, Esperidião, Noronha, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Miguel Barbosa, Othoniel Doria e Edgard Britto (10), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão, convidando para 1º e 2º secretarios respectivamente os deputados Julio Barretto e Moacyr Sobral, na ausencia dos effectivos. Lidas as actas das sessões dos dias 22, 23 e 24, foram approvadas, depois de uma ligeira emenda feita, na primeira, pelo deputado Carvalho Netto para que, no Expediente, onde se diz ter s. excia. lido uma "petição", leia-se "uma representação".

EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes officios: do sr. Euphrasio I. da Silva, agradecendo a remessa de um exemplar da Constituição do Estado; do 1º secretario do "Cotinguiba Sport Club", comunicando a posse da Directoria que regerá os destinos daquele club no biennio de 1936 a 1938; do presidente da Câmara Municipal de Carmo, comunicando o encerramento dos trabalhos daquela Câmara; do sr. Belmiro de Oliveira Góes, enviando a esta Assembléa uma publica forma de um officio dirigido ao padre João de Mattos pelo secretario da Fazenda da Bahia, dr. Gileno Amado, pedindo seja este documento anexo á representação feita pelo mesmo senhor; de um requerimento do deputado José Ribeiro do Bemfim, solicitando seja posto em ordem do dia o projecto n. 9, de accordo com o que dispõe o paragraho 1º do art. 96 do Regimento Interno.

O presidente designou a seguinte Comissão externa composta dos deputados Gentil Tavares, Carvalho Barroso, Orlando Ribeiro, Carvalho Netto e Manoel Rollemberg para ter um entendimento com o Governador do Estado no sentido de se providenciar quanto ás medidas que devem ser tomadas de referencia á representação feita a esta Assembléa pelo padre dr. João de Mattos Freire de Carvalho.

Com a palavra, o deputado Alfredo Leite requer, depois de haver applaudido um discurso proferido pelo dr. Armando Salles de Oliveira, que o mesmo seja inserto nos Annaes desta Assembléa.

O deputado Luiz Garcia apresenta, em seguida, um projecto de lei, com a justificativa, elaborado com o fim de serem aproveitados os funcionarios addidos ás repartições do Estado, no preenchimento de cargos vagos ou que se vagarem.

Findo o expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

O presidente submetteu á apoiamento os requerimentos dos deputados José Ribeiro, Alfredo Leite e o projecto do deputado Lui Garcia, os quaes foram approvados.

Continuando em discussão o projecto n. 2, não havendo mais quem quizesse discutir o art. 1º, foi encerrada a discussão deste, passando-se a discutir o art. 2º e emendas 3, 4, 5 e 7.

Ausentou-se o deputado Moacyr Sobral, sendo convidado a substituil-o na mesa, o deputado Luiz Garcia.

Com a palavra, o deputado Leite Netto faz considerações de ordem geral em torno do projecto orçamentario, cita o que dizem alguns mestres no assumpto de finanças e termina salientando a parte do orçamento referente á Penitenciaria do Estado e que diz respeito a juizes municipaes.

A seguir pede a palavra o deputado Gentil Tavares para le-

vantar uma questão de ordem, firmado em dispositivos regimentaes, para saber si se deve fazer emenda ao artigo, ou á tabella, achando que deve ser ao artigo. Resolvendo esta questão de ordem, o presidente lê alguns artigos do Regimento e declara que a emenda deve ser offerecida aos artigos e paragrahos do projecto, por não ser a tabella materia do mesmo. Continuando com a palavra, o deputado Gentil Tavares faz varias argumentações em torno do projecto orçamentario e termina fazendo um appello á Cotimissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para que esta váo fixar a despesa tenha em vista os recursos do Estado, afim de que a despesa não venha a ser maior do que a receita.

Com a palavra, o deputado Luiz Garcia estende-se em considerações de referencia ao projecto em discussão, apresentando por fim, varias inconstitucionalidades nelle contidas.

O deputado Carvalho Netto, reforçando as palavras proferidas pelos collegas que o precederam na tribuna, discute ainda o referido projecto dando algumas provas de ser o mesmo inconstitucional em grande parte.

Ausentando-se a maioria dos deputados, o presidente declara ao orador não poder continuar a sessão por falta de numero regimental, pelo que o deputado Carvalho Netto pediu para continuar com a palavra na proxima sessão, afim de terminar a seus argumentos que vinha fazendo em torno do projecto em discussão.

O presidente designou para a ordem do dia da sessão seguinte: votação do projecto n. 3 (autoriza o Governo do Estado a contrahir um emprestimo até 20.000:000\$000) e da emenda apresentada a esse projecto; continuação da 2ª discussão do projecto n. 2 (que orça a receita e fixa a despesa do Estado para 1937); das emendas apresentadas ao mesmo, e do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; discussão da emenda ao projecto n. 8 (fixa o effectivo da Policia Militar) e do parecer a esta emenda; 2ª discussão do projecto n. 4 (modifica o systema tributario do Estado); discussão unica do requerimento 17 (inclusão em ordem do dia do projecto n. 9, sem parecer); e, em seguida levanta a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 27 de Outubro de 1936.

aa) *Manoel Rollemberg* — Presidente.

Julio Barretto — 1º Secretario.

Padre *Edgard Britto* — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 27 de Outubro de 1936.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
director da Secretaria.

Boletim do dia 27.

Presidente — *Manoel Rollemberg.*

Secretarios — *Julio Barretto e Padre Edgard Britto.*

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Edgard Britto, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, José Sebrão, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (25), e ausentes os deputados Nelson Garcez, Lacerda Filho, Pedro Amado, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, Pedro Diniz, Octavio Aragão, Miguel Barbosa e Othoniel Doria (9), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão, convidando para 1º e 2º secretarios, respectivamente os deputados Julio Barretto e Edgard Britto, em virtude da ausencia dos effectivos.

Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou da leitura de um Parecer da Comissão Executiva ao requerimento do deputado Alfredo Leite, pedindo inserção nos Annaes da Assembléa, do discurso do Governador do Estado de S. Paulo; de um requerimento do deputado Nelson de Freitas Gar-

cez, pedindo demissão do cargo de 1º secretário desta Assembléa, em caracter irrevogavel.

Não havendo oradores no expediente, o presidente passou á

ORDEM DO DIA

Submettido á votos o requerimento do deputado Nelson Garcez, foi approved unanimemente.

A seguir, pede a palavra, para justificar o seu voto, o deputado Carvalho Barroso.

Comparece o deputado Carlos Corrêa.

O presidente annunciando a votação do projecto n. 3, e emenda apresentada a este, o deputado Gentil Tavares levanta uma questão de ordem para saber se pode ser votado este projecto sem terem sido discutidas as emendas. O presidente declara que as emendas aos projectos em 2ª discussão são discutidas simultaneamente com o artigo a que se referirem, o que tendo sido encerrada a 2ª discussão do projecto em apreço, existia a presumpção de que as suas emendas houvessem sido discutidas, pois não tinha presidido a sessão; em que foi discutido esse projecto, mas que, ante a affirmação categorica do deputado Gentil Tavares de que as emendas a este projecto não haviam sido discutidas, elle resolveu retirar-o da ordem do dia para as emendas soffrerem discussão.

Continuando a discussão do artigo 2º do projecto n. 2, o deputado Carvalho Netto, inscripto para fallar nesta occasião, disse desistir de fazel-o por desejar apresentar emendas ao mesmo, em 3ª discussão, e assim discutiria o projecto e emendas conjunctamente na mesma sessão.

Com a palavra, o deputado Carvalho Barroso, referindo-se ás inconstitucionalidades apontadas por varios deputados da minoria ao projecto orçamentario, diz que não houve, da parte da Comissão de Finanças e Orçamento nenhum acoadamento no estudo do referido projecto e, si o fizeram inconstitucional não foi porque o quizessem, mas por não ser possivel se elaborar um orçamento que satisfaca a todos, como não o é a nenhum outro Estado.

Concluindo entregou a Mesa um requerimento pedindo o encerramento da discussão do projecto n. 2; o deputado Alfredo Leite pedindo a palavra pela ordem; pergunta se pode continuar a discutir o projecto n. 2. O presidente declara que havendo sobre a Mesa um requerimento pedindo o encerramento da discussão do projecto n. 2, a discussão só continuaria se fosse esse requerimento rejeitado. O deputado Alfredo Leite entrega então á Mesa um requerimento pedindo a votação por partes da emenda n. 3 ao projecto n. 2, uma vez que este requerimento só poderia, de accordo com o Regimento, ser apresentado antes de encerrada a discussão do projecto. Posto a votos o requerimento do deputado Alfredo Leite foi este approved. Em seguida o deputado Luiz Garcia pede a palavra pela ordem e pergunta se em segunda discussão, pode ser requerido o encerramento da discussão de todo o projecto ou apenas de artigo em artigo de accordo com o art. 160 letra b do Regimento. O presidente declara que a seu ver pode ser requerido o encerramento da discussão de todo o projecto uma vez que tenham fallado pelo menos dois oradores, pois do contrario os projectos em 2ª discussão teriam que ser forçosamente discutidos, artigo por artigo até o fim, sem que podesse ser requerido o encerramento da discussão, o que seria um nunca acabar quando o projecto contivesse um grande número de artigos, levando-se em conta que cada deputado tem o direito a fallar durante 6 horas. Isto para os projectos, em geral. Quanto ao orçamento ha um dispositivo especial contido no art. 99 § 1º a saber: "O encerramento de qualquer das discussões dos projectos de leis periodicas só poderá ser requerido depois de realizadas duas sessões ordinarias, o que dá a entender que poderá ser requerido o encerramento da 2ª discussão, uma vez que esta já tenha sido feita em duas sessões ordinarias, como o caso em apreço não se levando em conta si a discussão ainda está no art. 2º, no 10º, no 20º ou em qualquer outro artigo."

Retiram-se os deputados Rodrigues Doria, Leite Netto, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco e Quintina Diniz.

Não havendo numero para a votação o presidente deixou de submeter á votos o requerimento do deputado Carvalho Barroso.

Continuando a discussão do art. 2º do projecto n. 2 e não tendo ninguém pedido a palavra o presidente deu por encerrada a discussão deste artigo. Posto em discussão o art. 3º foi encerrada a discussão por falta de oradores; posto em discussão o art. 4º e não havendo quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão deste artigo; em seguida o presidente de accordo com o paragraho unico do art. 159, declarou encerrada de uma vez a discussão dos artigos não debatidos, em vista de não haver oradores inscriptos nem solicitado qualquer deputado a palavra, ficando deste modo encerrada a 2ª discussão do projecto n. 2.

Postos em seguida em discussão a emenda substitutiva ao projecto n. 8 e o parecer da comissão respectiva a esta emenda, e não havendo nenhum deputado pedido a palavra o presidente deu por encerrada a discussão. Posto em 2ª discussão o projecto n. 4

e tendo se retirado os deputados Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Esperidião Noronha, José Sebrão, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes o presidente declarou que em obediencia ao art. 15 da Constituição a Assembléa não podia continuar a funcionar e designando para a ordem do dia da sessão seguinte: eleição para o preenchimento da vaga de 1º secretario; votação do projecto n. 8 (fixa o effectivo da Policia Militar) e da emenda a este projecto; votação do projecto n. 2 (onça a receita e fixa a despesa do Estado para 1937) e de todas as suas emendas; 2ª discussão do projecto n. 3 (autorisa o Governo a contrahir um emprestimo até 20.000:000\$000) e das emendas; 2ª discussão do projecto n. 4 (Modifica o systema tributario do Estado); discussão unica do requerimento n. 17 (inclusão em ordem do dia do projecto n. 9, sem parecer); discussão unica do requerimento n. 18 (inserção nos Annaes do discurso do Governador dr. Armando Salles de Oliveira) e do parecer da Comissão Executiva; em seguida levantou a sessão.

PARECER

A inserção nos Annaes da Casa, do discurso do Governador do Estado de São Paulo, dr. Armando Salles de Oliveira, se impõe, por isso que, sendo uma peça de extraordinario valor litterario e reveladora do grande sentimento liberal democratico que felizmente ainda predomina no espirito da nossa nacionalidade, tambem é um hymno de amor aos nossos ideaes christãos.

Assim, para que as gerações vindouras encontrem sempre nesta Casa, os bons ensinamentos de civismo e de abnegação patriótica pelo regimen que encarnamos e defendemos, sou pela inserção do referido discurso nos Annaes desta Assémblea, na forma requerida pelo deputado Alfredo Leite.

Sala das Sessões da Assémblea Legislativa do Estado, em 27 de Outubro de 1936.

aa) Manoel Rollemberg — P.
Julio Barretto — R.
Padre Edgard Britto.

Requerimento n. 19

Levado por motivos puramente intimos, nada importando serem conhecidos, requero me seja concedida demissão de membro da Mesa, na qualidade de 1º secretario, resolução que declaro ser irrevogavel.

Aproveito o ensejo para traduzir aos nobres collegas os meus agradecimentos pela honra que me conferiram, alcançando-me ao posto que ora deixo.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 27 de Outubro de 1936.

a) Nelson de Freitas Garcez.

Requerimento n. 20

Exmo. sr. presidente da Assembléa.

Requero de accordo com o Regimento que a emenda n. 3 ao projecto de orçamento seja votada em parte.

Sala das Sessões, em 27 de Outubro de 1936.

a) Alfredo Rollemberg Leite.

Discurso pronunciado pelo deputado Rodrigues Doria na sessão do dia 19 do corrente.

O SR. RODRIGUES DORIA. — Peço a palavra, sr. presidente.

O sr. presidente. — Tem a palavra o sr. Rodrigues Doria.

O SR. RODRIGUES DORIA. — Antes de entrar na materia do projecto, devo declarar que não me move nesta discussão motivo politico-partidario, mas opinião exclusivamente pessoal. Sempre fui infenso á politica dos emprestimos, salvo nos casos excepcionaes de emprego reproductivo, e não simplesmente para se ter dinheiro para gastar em coisas adiaveis. Quando fui eleito presidente deste Estado tive o offercimento de tres emprestimos que recusei: um antes da minha posse estando eu ainda no Rio de Janeiro; e dois já eu exercendo o Governo, sendo um representado pelo engenheiro Souza Carneiro, e outro por uma firma estrangeira, propostas estas ultimas que ainda devo ter.

Vê, pois, v. excia. que sou originariamente infenso á politica dos emprestimos, e lembro-me que naquella occasião lia em na Mensagem do Governador do Ceará, o commendador Accioly, a condemnação dessa politica.

Ha uma molestia nervosa, produzida pelo excesso de alcool, e que se caracteriza por tremores (tremor alcoolico) especialmente na lingua e nos membros, embaraçando a falla e os movimentos.

dos membros. Pela manhã accorda o doente com muito tremor. Ingerer um trago de aguardente, e os tremores diminuem, o que anima o doente a proseguir nas libações. No dia seguinte está peor da molestia, que está accrescida da intoxicação do dia anterior.

Acho muita analogia entre esta doença e os empréstimos.

Se o Estado está em aperturas, que a economia e uma boa administração poderão remover, adquirindo um empréstimo sente-se aliviado temporariamente, mas augmenta os gastos, faz prodigalidades, para mais adiante encontrar-se em condições peores. Esta é a regra.

São constantes os exemplos de pobres, que accidentalmente conseguem dinheiro relativamente grande, e o desperdiçam em inutilidades, encontrando-se depois em condições peiores.

Quaes são as razões ou os motivos para esse empréstimo?

A unificação das dividas do Estado é a primeira.

O Estado deve ao Banco do Brasil, sendo de 1.223.277\$600 annuaes, segundo a Mensagem do sr. Governador do Estado. E' na mesma Mensagem que se lê ter esta autoridade na ultima viagem ao Rio de Janeiro conseguido do Banco do Brasil redução das prestações de 50 % menos do que vem pagando, faltando apenas a *placet* do Ministro da Fazenda, que certamente obterá. F. qual é a vantagem em substituir esta divida por outra da qual pagará annualmente o dobro do serviço de juros?

Não ha vantagem, portanto, de liquidar a divida com o Banco do Brasil do contracto de 30 de Janeiro de 1934.

O segundo fim do empréstimo é o resgate de todas as emissões de apolices e respectivos juros.

Qual é a vantagem desse resgate, quando ha apolices que vencem 6 % ao anno, quando o empréstimo é de 7 % ?

E a divida de juros é culpa do Governo, que sendo de 300 contos de réis a verba para esse pagamento só effectuou 100 contos de réis.

A remodelação dos Serviços de Agua e Esgoto poderá o Governo fazer com os lucros da propria empresa, que dá lucros.

Encampação dos da Empresa Tracção Electrica, é o quarto motivo.

Esta empresa diz a Mensagem do sr. Governador do Estado, é quasi toda do Estado, que possui o capital solidario e 16.646 das 19.000 acções, pelo que facilmente o Governo poderá se apoderar do resto. Além disso a Empresa está prospera com um saldo de 540.727\$400, no exercicio passado. Estou informado que o Governo é devedor á Empresa de cerca de 500 contos de réis, ou mais, e que ella pode fazer os melhoramentos precisos com os seus lucros. Na Mensagem se vê a prosperidade da Empresa.

O ultimo motivo é empregar o saldo, se houver, em Obras e Melhoramentos de assistencia economica e social.

Este é que é o motivo capital do empréstimo. A divida do Estado, segundo os dados da justificação do empréstimo é de..... 21.200:427\$000. Ora o empréstimo é de vinte mil contos, e como não chegam para pagar a divida, esta continuará se arrastando vagarosa, prejudicando o credito do Estado, que Governo futuro estará em peiores condições. Esta é a regra do caso do pedreiro que tirou 6 contos de réis na loteria, e logo jogou no mar a colher, o martello e o prumo. Conprou cavallo de sella, mobiliou a casa, e no fim de poucos meses não teve dinheiro para comprar nova colher e os outros utensilios.

"Sergipe quer e pode pagar o que deve, e tem capacidade sem sacrificio para alargar seus compromissos, diz a justificação do empréstimo, e que não pode é de prompto e de uma feita pagar a totalidade das dividas vencidas de prompto". Pois vá pagando aos poucos, em primeiro lugar os mais velhos, até afinal ficar sem compromissos, o que não será a primeira vez que isto se faz aqui.

Sergipe, segundo a justificação de prompto solverá as suas dividas; e o empréstimo tomado é divida ou não?

Considerando, sr. presidente, o empréstimo como um beneficio illusorio, para ser um mal futuro, hypotheco contra elle o meu voto.

Discurso pronunciado pelo deputado Leite Netto, na sessão do dia 22 do corrente.

Sr. presidente :

Não pretenderamos discutir o projecto n. 7 que extingue cargos estaduaes.

Entretanto, ouvindo nesta casa e posteriormente lendo nas columnas do "Diario da Assembléa", o parecer da Commissão de Constituição e Justica, do qual foi relator o meu nobre collega Adroaldo Camoos, senti-me no dever moral de manifestar publicamente a minha opinião, sustentando uma these inteiramente diversa, senão contraria á do meu illustre collega.

O projecto n. 7 apresenta-se-me sob dois aspectos differentes.

Temos a resolver uma questão de ordem economico-administrativa e temos que encarar a face juridica do projecto.

Quanto á primeira o parecer sustenta-lhe a legitimidade, nos seguintes termos :

"E' incontestavelmente, uma boa e salutar medida a que tem por fim desonerar o Thesouro do Estado de encargos com o custeio de despêsas inuteis."

Assim, ao menos sob o aspecto economico-financeiro, o projecto e o parecer marcham em harmonia e não ha mistér nenhuma discussão. Vejamos porém a these juridica sustentada no parecer, para posteriormente expormos a nossa opinião em face do nosso direito publico interno. Analisemos o parecer.

"O remedio suggerido pelo illustre signatario do projecto em apreço já tem sido usado pelo Executivo, como é facil verificar das collecções de Leis e Decretos deste Estado. *Sau apenas de parecer, que o Poder Legislativo não deve impôr ao Executivo esta ou aquella medida.*"

Mormente em se tratando como, no caso, de supressão de cargos que por serem da machina administrativa, deve a conservação ou extincção dos mesmos ficar a criterio do Governador do Estado, que, pela natureza de suas funções, está melhormente habilitado a conhecer da necessidade ou desnecessidade delles."

Custa a crêr que este parecer esteja subscripto pelo deputado Adroaldo Camoos, possuidor que é de uma das intelligencias mais esclarecidas desta casa. Não sei de negação maior aos principios constitucionaes vigente entre nós.

Sustentar que o Poder Legislativo em face de nosso regime constitucional, não deve impôr ao Executivo esta ou aquella medida, é negar áquelle poder a sua propria razão de ser. Se o conceito sustentado no parecer fosse verdadeiro, seria melhor que fchassemos esta casa, que passaria a ser um agrupamento de deshonestos comedores do dinheiro publico.

Para que leis; para que orçamento "se o Legislativo não dizer do relator — não deve impôr ao Executivo esta ou aquella medida"?

Senhores :

Uma assembléa que não tem uma comprehensão nitida de seus deveres, de suas attribuições e de suas prerogativas constitucionaes não é uma Assembléa, antes, é um agglomerado amorfo de subservientes ignaros, nocivos á sociedade e á patria.

Ora meus nobres collegas: Se a Assembléa de Sergipe tornar victoriosa a doutrina esposada no parecer sobre o projecto n. 7, terá cavado com as proprias mãos, a sepultura dos Poderes Constituidos em Sergipe. Já não vigorará o principio dos poderes independentes e coordenados, agindo cada qual dentro do ambito da competencia que lhe foi, delineada nas Constituições Federaes e Estadual.

Não senhores. Por amor da verdade constitucional, evitemos a todo poder que possamos, este terrivel golpe de montante, que ameaça ser desfechado sobre a Democracia Sergipana, ramo frondoso da Democracia Brasileira. Tenhamos a, coragem civica de proclamar aos quadrantes do nosso Estado que a Assembléa de Sergipe sabe de sciencia certa que ella e não o Executivo, é que pode crear e extinguir cargos publicos. Para isto, é que ella possui a competencia que lhe é privativa, estabelecida na Constituição Estadual, de 1935 que aliás, nada innovou e seguiu apenas as tendencias do direito constitucional brasileiro desde a magna carta imperial de 1824.

A competencia para crear e extinguir cargos publicos em face das Constituições Federaes de 1824, 1891, 1926 e 1934.

Constituição de 1824

A Constituição Política do Imperio do Brasil, jurada a 25 de Março de 1824, em nome da Santissima Trindade, dispunha no titulo IV Capitulo I art 15". *E' da attribuição da Assembléa Geral :*

16. Crear ou supprimir empregos publicos e estabelecer-lhes ordenado". Como se vê, o legislador constituinte de 1824, velando pela divisão de poderes, preconizada por Montesquieu no seu memoravel livro "L'esprit de les lois", em discriminando a competencia da Assembléa, não se esqueceu de enumerar a de "crear ou supprimir empregos publicos".

Constituição de 1891

A Constituição de 1891, teve como pioneiro o vulto impar na historia politica do Brasil de Ruy Barbosa, que se inspirou nos ensinamentos de Marshall, Cooley, Black, Mac Clain, Willoughby, illustres constitucionalistas americanos, que por sua vez se inspiraram em Aristoteles e Montesquieu.

O principio da divisão dos poderes foi inscripto entre as disposições intangiveis da Constituição de 1891, que delimitou a competencia privativa dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario.

Trata-se de uma formula antiquissima, sobre a qual disse o grande mestre de Haya :

" A reforma dos tres poderes, formula que tem as suas primeiras raizes nos livros de Aristoteles, conta quase dois seculos de idade activa na sciencia das Constituições ". Ruy Barbosa, Commentario á Constituição Federal Brasileira, pag. 162.

Foi procurando seguir caminhos apontados pelos doutos, que os constituintes de 1891, envidando esforços por evitar o entreciclo dos poderes, que exercem a soberania nacional, tiveram o cuidado de declarar o que era de competencia privativa de cada um delles. Ora, dentre as materias de competencia privativa, do Poder Legislativo, figurá na Cons. 1891 a attribuição de crear ou supprimir empregos. Vejamos as palavras textuaes :

Art. 34. *Compete privativamente ao Congresso Nacional :*

25. Crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos.

Dando esta attribuição ao Poder Legislativo, retirou-a expressamente de qualquer dos outros : Executivo e Judiciario.

Disto não deve haver a menor duvida pois " privativamente " segundo os mestres da lingua a do direito, significa exclusivamente.

" Privativamente quer dizer — com exclusão de outras pessoas ; com exclusão de todos os mais ; singularmente ". (Ruy Barbosa)

Destarte, á luz da verdadeira hermeneutica a competencia para legislar sobre criação ou suppressão de cargos publicos, em face da Constituição de 91, pertence exclusivamente ao Poder Legislativo. Entre os tratadistas de direito constitucional brasileiro, ha perfeita harmonia a este respeito.

João Barbalho, em seus commentarios á Const. Brasileira, escreveu :

" Dos poderes da União é ao Legislativo a quem cabe a attribuição de crear, estipendiá regular e supprimir empregos ".

Araujo Castro, outro mestre insigne defendeu a seguinte opinião :

" A Constituição deu ao Congresso Nacional, sem restricção alguma, a attribuição privativa de crear e supprimir empregos publicos, federaes e fixar-lhes os vencimentos ".

Aurelino Leal, um dos mais acatados constitucionalistas patrios, depois de accentuar a competencia do Legislativo para crear e supprimir empregos pulicos, explana :

" Este principio é dominante em todas as Constituições : Argentina art. 67 n. 17 ; Perú art. 83 n. 8 ; Mexico art. 73 n. 11 ; Uruguay art. 18 n. 13 ; Chile art. 28 n. 10 ; Bolivia art. 34 n. 14.

Varias razões existem para que taes funções pertençam ao Poder Legislativo. Este deve crear os empregos publicos, porque se tal attribuição pertencesse ao Executivo, elle poderia, para favorecer amigos ou a clientela, politica, multiplicar-os em prejuizo do Thesouro.

Tambem o Executivo é improprio para supprimir os empregos existentes, porque o poder de crear implica o de supprimir ".

Agora vale mencionada a opinião de Carlos Maximiliano, por isso que está no consenso unanime dos brasileiros, que dentre os cultores do nosso direito constitucional, é elle actualmente a maior autoridade. Eis as suas palavras sobre o assumpto :

" Desde que o Congresso é o juiz da conveniencia de existir ou não um emprego, áquelle compete supprimir, este, quando lhe parecer superfluo.

Está assim senhores, provado á saciedade, que em face da Constituição de 91, somente ao Poder Legislativo competia crear ou supprimir cargos federaes. Outra não foi a orientação seguida pela reforma constitucional de 1926 que dispoz :

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional :

24. Crear e supprimir empregos publicos, inclusive os das Secretarias das Camaras e dos Tribunaes e fixar-lhes os vencimentos.

A Constituição Federal de 1934, segue esta mesma orientação disposto :

Art. 39. Compete privativamente ao Poder Legislativo com a sancção do Presidente da Republica :

6) crear e extinguir empregos, etc.

Ha pois harmonia perfeita, quer na legislação ou seja na doutrina constitucional brasileira, no que tange á competencia para crear ou supprimir cargos publicos. Desde a Constituição imperial de 1824, até a republicana de 1934, esta competencia é privativa do Poder Legislativo.

Outra não pudera ser a orientação seguida pelas constituições estaduais de Sergipe. A reforma promulgada a 24 de Outubro de 1923, dispõe sobre as attribuições da Assembléa :

Art. 24. Compete á Assembléa :

Crear e supprimir empregos fixando-lhes as attribuições e os vencimentos.

Verdade é, que se não diz que esta competencia é privativa, mas, combinando-se-lhes o " Capitulo II — Das attribuições da Assembléa com o Capitulo III — Das attribuições do Presidente — logo e logo se infere, que a competencia referida no art. 29 n. X é privativa. Finalmente vejamos o que dispõe a Constituição Estadual de 1935, que foi elaborada por todos nós.

Art. 32. Compete á Assembléa com a sancção do Governador do Estado :

10. Crear e supprimir empregos publicos estaduais, fixar e alterar os vencimentos dos respectivos funcionarios, sempre por lei especial.

Como se vê senhores, em face dos textos constitucionaes brasileiros, e sergipanos, e á luz da melhor doutrina esposada pelos mais abalizados constitucionalistas nacionaes, a competencia para crear ou extinguir cargos publicos, é privativa do Poder Legislativo. Assim, podemos afirmar conscientemente, que o projecto n. 7 é constitucional e o parecer que sobre elle foi dado pela illustre commissão de Constituição e Justiça, destoa por completo da orientação uniforme e pacifica do nosso direito publico interno. Urge, pois, que esta Assembléa, não renuncie as suas attribuições e não se dimittia a si mesma, trahindo os compromissos assumidos com o povo de Sergipe.

E, senhores, se o parecer fôr victorioso, eu não me arrependerei do esforço dispendido. Ficarei conscientemente tranquillo ante o juizo dos entendidos e da posteridade.

Contra, porem que os meus illustres collegas da Assembléa, que compõem a Commissão de Constituição e Justiça, num gesto de probidade scientifica sobremodo elogiavel, não de retroceder e serão os primeiros a repudiar o malfadado parecer.

Senhores deputados : O mundo atravessa uma dolorosa phase de transição sociologica. O evolucionismo que é uma verdade no campo das sciencias biologicas accentua-se ainda mais no que tange aos problemas sociologicos. Os regimes politicos variam em função dos systemas philosophicos dominantes no tempo e no espaço. O mundo marcha num relutear constante de idéas. Ha um verdadeiro prurido de novidades e innovações.

Tudo se transforma... A sciencia politica não se furta ao movimento geral : Da doutrina theologica de Thcmaz de Aquino, vamos ter ás theorias da escola regalista hespanhola, á escola abso-lutista franceza, á theoria do contracto social de Rousseau, á escola analytica ingleza de Hobes, Lock e Hume e chegamos ao constitucionalismo moderno, com modalidades diferentes na America do Norte, Inglaterra, França e Alemanha.

Hoje, senhores — a democracia está soffrendo uma transformação profunda. Acoçada de um lado pela doutrina do Estado totalitario e do outro pela dictadura proletaria, vai realizando uma obra gigantesca de transformação social.

Urge, porem, que os seus adeptos se revistam do verdadeiro espirito scientifico. E' necessario antes de tudo que sejam sinceros.

Cumpre pois, á Assembléa de Sergipe, mostrar-se digna de sua função historica, para honra nossa e grandeza do nosso povo.